# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Administrativos*** ..... 2
Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Torrinha**
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

**Câmara Municipal de Torrinha**
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Administrativos**

**Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos**

**AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**
**(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)**

**Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 6607/2024**

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicaçãoao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamentenas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso II**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 4.710,00 (quatro mil, setecentos e dez reais), vencimento em 19/12/2024,** a favor dos seguintes fornecedores, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

| FORNECEDOR SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS | EMPENHO | VALOR |
|---|---|---|
| Rosângela Maria de Oliveira Souza | 7980/2024 | R$ 4.710,00 |

| TOTAL | R$ 4.710,00 |
|---|---|

a) Os serviços de organização e decoração das formaturas foram essenciais para que fossem realizadas as solenidades de forma agradável e organizada para os pais, alunos formandos e demais envolvidos no encerramento dos ciclos de Ensino Infantil e Ensino Fundamental.

b) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial visto que esses serviços acarretam o desenvolvimento e execução do transporte escolar.

**Torrinha, 19 de dezembro de 2024**

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871 Dados: 2024.12.20 13:12:11 -03'00'

**RENÉ JOSÉ BLUMER**
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

**AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**
**(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)**

**Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 6620/2024**

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso II**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 716,40 (setecentos e dezesseis reais e quarenta centavos), vencimento 16/12/2024**, a favor do seguinte fornecedor, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

| FORNECEDOR | EMPENHO | VALOR |
|---|---|---|
| José Jamil Banzato | 7685/2024 | R$716,40 |

b) O serviço de manutenção de veículos é essencial e garante o funcionamento deles, garantindo a locomoção dos servidores que estão a serviço do município.
c) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial e prejudicará o uso de veículos e até mesmo causar risco de vida aos funcionários.

**Torrinha, 20 de dezembro de 2024**

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.12.20 13:11:39 -03'00'

**RENÉ JOSÉ BLUMER**
**Prefeito Municipal**

Processo: 6620/2024

14/19